

LEI Nº 512/2025, 26 DE MAIO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
PROCURADORIA ESPECIAL DA
MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA – CE,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A Presidente da Câmara Municipal de Pires Ferreira. Faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Pires Ferreira, Estado do Ceará.

Art. 2º A Procuradoria da Mulher da Câmara será dirigida e coordenada pelo (a) Presidente da Câmara Municipal.

Art. 3º A Câmara de Vereadores de Pires Ferreira - Ceará, enquanto estrutura física, disponibilizará à Procuradoria da Mulher a Sala de Reuniões e seus adornos, salvo se estiver sendo utilizada para outros fins institucionais.

Art. 4º Será de responsabilidade da Procuradoria da Mulher manter o sigilo e privacidade das informações.

Art. 5º A Câmara Municipal poderá contratar assessoria técnica com o fim de assegurar a realização das atividades inerentes a Procuradoria da Mulher.

Art. 6º São competências da Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Pires Ferreira – Ce:

I – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II – contribuir com a implantação e a implementação de políticas públicas municipais voltadas para a promoção da igualdade entre homens e mulheres, nos termos da Constituição federal;

III – fiscalizar e acompanhar a execução de programas da Prefeitura Municipal que visem à promoção da igualdade entre homens e mulheres, nos termos da Constituição federal, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

IV – cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;

V – promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra as mulheres;

VI – dar cumprimento a outras atribuições atinentes à sua área de competência que lhe sejam determinadas pela a Presidência.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA

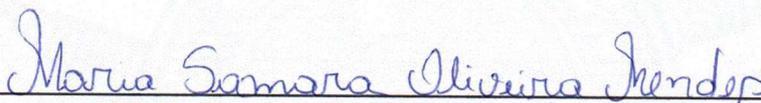
Art. 7º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelos meios de comunicação da Câmara Municipal de Pires Ferreira - Ceará.

Art. 8º A Presidência da Câmara Municipal de Pires Ferreira – Ce deverá proporcionar as condições físicas, de pessoal e materiais para o funcionamento da Procuradoria Especial da Mulher.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal consignadas no Orçamento do Município de Pires Ferreira - Ceará.

Art. 10º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA – CE, 26 DE MAIO DE 2025.



Maria Samara Oliveira Mendes

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA -CE



CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRES FERREIRA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que a Lei nº 512/2025, de 26 de Maio de 2025, foi afixada e publicada no Flanelógrafo e no site oficial da Câmara Municipal de Pires Ferreira no dia 26 de Maio de 2025. O referido é verdade. Dou fé.

Pires Ferreira – Ceará, 26 (vinte e seis) de Maio de 2025

Maria Samara Oliveira Mendes

MARIA SAMARA OLIVEIRA MENDES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA – CEARÁ